

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

LEI Nº 513/2016

*“Dispõe sobre gratificação específica do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme específica e dá outras providências”.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a “Gratificação Hórus” por exercício no Programa QUALIFAR-SUS, nos termos presente Lei.

**Art. 2º.** A Gratificação Hórus por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS é vantagem pecuniária a ser concedida ao(s) servidor(es) em exercício no Município de AREZ/RN que realizem o desenvolvimento nas ações de assistência farmacêutica na atenção básica.

**Art. 3º.** A concessão da Gratificação ao Programa Hórus, paga mensalmente, será formalizada por meio da Portaria, emitida pelo Prefeito Municipal, considerados os seguintes valores:

1. R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para o(s) servidor(es) que tenha(m) escolaridade no nível superior (Farmacêuticos);
2. R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o(s) servidor(es) que tenha(m) escolaridade no nível médio (Técnico).

**§ 1º.** A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com as competências mensais, e quando o servidor estiver em pleno exercício de suas atividades, ou seja, não fará jus enquanto estiver em gozo de férias, licenças e outros que condicionem o seu afastamento.

**§ 2º.** Os valores constantes nos incisos do caput deste artigo poderão ser

corrigidos anualmente por ato do Prefeito Municipal, condicionada a prévia disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

**Art. 4º.** A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS:

Terá pagamento mensal, junto com o salário –base, dele se destacando;

Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina e licenças, na forma da Legislação;

Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

**Art. 5º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se salário base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em Lei ou Ato Legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

**Art. 6º.** As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados a Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias regulamentadoras do respectivo repasse financeiro.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de junho de 2012, bem como podendo ser pagos os profissionais que estavam desempenhando tais atividades nesta Lei, devendo ser revogadas as disposições em contrário.

Arez/RN, em 27 de Dezembro de 2016.

**ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Adriano Lins Galvão

---

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

LEI MUNICIPAL Nº 512/2016

Dispõe sobre denominação à Rua do Cruzeiro em Patané/Arez/RN e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica denominado Rua do Cruzeiro, atualmente sem nome legal, localizada em Patané/Arez-RN (Paralela a Rua Alto da Vila).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arez/RN, em 19 de Dezembro de 2016.

**ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Adriano Lins Galvão